



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO N.º**

**RQ 2282 /2016**

**L I D O**

**(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

Em. 14/12/16

Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Educação, a respeito da redução do número de vagas nas Escolas Parques.**

**Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que sejam solicitadas informações ao Secretário de Educação, a respeito da redução do número de vagas nas Escolas Parques.

**JUSTIFICAÇÃO**

Foi noticiado na imprensa local que a rede pública de ensino do Distrito Federal reduzirá o número de vagas nas Escolas Parques a partir do próximo ano. Segundo dados, com a referida redução do número de vagas o GDF passaria a atender 2,8 mil alunos, contrário ao número de 3,9 mil beneficiados atualmente e a quantidade de escolas passaria de 38 para 17, como consta: <http://www.metropoles.com/distrito-federal/educacao-df/protesto-na-internet-contra-reducao-de-atendimento-das-escolas-parque>

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2282/2016  
Folha Nº 01 E.J.

Dessa forma, solicito informações a Secretaria de Estado de Educação quanto a redução do número de vagas e, caso seja veraz tal diminuição, como será a



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



aplicação do ensino de Educação Física e artes para aqueles alunos que não tiverem mais acesso à Escola Parque.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado DELMASSO  
AUTOR**

Setor Processos Legislativos  
RD Nº 2282/2016  
Folha Nº 02 E.J.

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.282/16.

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 16/12/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PO N° 2282/2016

Folha N° 03 E.J.

---